



RESOLUÇÃO PPGCB 01/2011

CRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGCB

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (PPGCB) é composto por três categorias de docentes e/ou pesquisadores, conforme a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004 da CAPES:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes Colaboradores;
- III - Docentes Visitantes.

Art. 2º - Das definições:

- I. Credenciamento é o processo de entrada de um docente e/ou pesquisador no corpo docente do PPGCB;
- II. Descredenciamento é o processo de saída de um docente e/ou pesquisador do corpo docente do PPGCB;
- III. Recredenciamento é o processo de credenciamento de um docente e/ou pesquisador que foi descredenciado do PPGCB;
- IV. Docente credenciado é o docente e/ou pesquisador que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento;
- IV. Docente descredenciado é o docente e/ou pesquisador que passou pelo processo de descredenciamento.

Art. 3º - Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados como docentes permanentes ao PPGCB.

Art. 4º - A solicitação para o credenciamento de docente e/ou pesquisador no PPGCB poderá ser realizada pelo interessado em qualquer período do ano, para uma das categorias definidas pelo art. 1 desta resolução.

Art. 5º - Para solicitação de credenciamento como docente do PPGCB, deverão ser encaminhados os seguintes documentos ao coordenador do PPGCB:

I. Currículo Lattes completo;

II. Plano de trabalho do docente, demonstrando vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do Programa, detalhando as atividades propostas para ensino, pesquisa e orientação, e explicitando também a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, pareceres, entre outros) e científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros);

III. Histórico dos credenciamentos obtidos junto ao PPGCB, quando houver.

IV. Programa de disciplina a ser ministrada no Programa.

Art. 6º - Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, que emitirá parecer de acordo com:

I. A documentação entregue pelo solicitante;

II. O documento de área Ciências Biológicas I - Avaliação Trienal da CAPES mais recente;

III. Esta resolução.

Art. 7º - Para o credenciamento junto ao corpo docente do PPGCB, o candidato deverá apresentar, referente aos três anos anteriores à submissão da proposta de credenciamento:

I. Produção científica individual relacionada às linhas de pesquisa nas quais o docente se inserirá no programa;

II. Orientação ou co-orientação concluída de tese de doutorado, de dissertação de mestrado e/ou de projeto de iniciação científica.

III. O docente deverá comprovar, no mínimo, três (03) publicações, no último triênio, compatíveis com o conceito atual ou superior do Programa, para o comitê de Ciências Biológicas I da CAPES. Estes critérios de produtividade serão sistematicamente redefinidos, a partir das recomendações da CAPES e/ou interesses do PPGCB.

Parágrafo único: A produção científica individual será dividida pelo número de programas de pós-graduação que o docente participa.

Art. 8 - Anualmente, ao final do segundo semestre, serão avaliados os índices de produtividade de todos os docentes do PPGCB pela Comissão Coordenadora, para acompanhamento de seus desempenhos.

Art. 9 - O credenciamento tem validade de três anos. Ao término da validade do credenciamento, a renovação será automática se o docente atender aos requisitos indicados no art. 7º e os listados abaixo, considerando os três últimos anos. Entretanto, o docente será descredenciado do PPGCB se um ou

mais requisitos entre os indicados no art. 7º e os listados abaixo não for(em) atendido(s):

- I. Ministrar pelo menos duas disciplinas (ou a mesma disciplina por no mínimo duas vezes) no PPGCB, no caso de docente permanente;
- II. Concluir a orientação de pelo menos um aluno, vinculado ao PPGCB, no caso de docente permanente;
- III. Ter eficiência na formação de mestres, onde pelo menos 50% dos discentes bolsistas integrais orientados devem ter tempo de titulação igual ou inferior a 24 meses, no caso de docente permanente;
- IV. Ter publicação de artigo em periódicos em conjunto com docentes permanentes do PPGCB, no caso de docente colaborador;

Parágrafo Único. O docente só será descredenciado depois de finalizar suas orientações, sendo que não receberá novos orientandos e nem ministrará disciplinas a partir da data de aprovação de seu descredenciamento pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas.

Art. 10 – Antes de encerrar os três anos de validade do credenciamento, se após a avaliação anual de produtividade o docente não tenha atendido os índices de produtividade do triênio anterior ao momento, conforme alínea III do art. 7, o docente não terá direito de oferecer vaga a novos orientados na etapa de seleção de discentes imediatamente subsequente.

Art. 11 - Docentes permanentes que venham a se aposentar poderão continuar sendo docente permanente, independente da natureza do novo vínculo estabelecido com a instituição de ensino, conforme Portaria nº 3 de 07 de janeiro de 2010, da CAPES.

Art. 12 - Caso um docente não apresente ao coordenador do PPGCB, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente a CAPES, a coordenação de curso deverá encaminhar à Comissão Coordenadora, o pedido de descredenciamento do docente.

Art. 13 - Para o credenciamento são seguidas as mesmas regras do credenciamento, respeitando o prazo de 1 (um) ano a partir da data de aprovação de seu descredenciamento pelo Conselho do PPGCB.

Art. 14 - A Comissão Coordenadora do PPGCB, quando do credenciamento ou descredenciamento de um docente e/ou pesquisador, além dos requisitos constantes nesta resolução deverá considerar:

- I. O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;
- II. O número de docentes permanentes e a proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

Art. 15 - O credenciamento ou descredenciamento de docente e/ou pesquisador deverá ser solicitado pela Comissão Coordenadora e aprovado em reunião do Conselho do PPGCB.

Art. 16 - Os casos omissos na presente resolução serão determinados pelo Conselho do PPGCB.

Art. 17 - Esta resolução poderá ser modificada pelo Conselho do PPGCB conforme a necessidade.

Art. 18 - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPGCB.

Conselho da Pós Graduação em Ciências Biológicas

São Gabriel – RS, 12 de maio de 2011.